



CONTRATO N.º 85/2021

Contrato de aquisição de Serviços para a Elaboração de Estudo Prévio para a Instalação de Quatro Vãos Envidraçados no Mercado Municipal de Abrantes

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um outorgaram o presente contrato os seguintes outorgantes: -----

Manuel Jorge Séneca Luz Valamatos dos Reis, como Primeiro Outorgante, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com os poderes de representação estabelecidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE ABRANTES**, sito na Praça Raimundo Soares, Abrantes, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 502661038, e -----

[REDACTED] portador do cartão de cidadão número

[REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] portador do cartão de

[REDACTED]

[REDACTED] como Segundo Outorgante, na qualidade de gerentes e em representação de **ARX PORTUGAL – ARQUITECTOS LDA.**, pessoa coletiva número 502840463, com sede no Largo Santos, n.º 4, 1º, freguesia de Estrela, concelho de Lisboa, conforme decorre da certidão permanente disponibilizada em suporte eletrónico no sítio da Internet pelo Ministério da Justiça, ao abrigo do artigo 75º n.º 5 do Código do Registo Comercial, válida até 3 de abril de 2022.----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação tomada por despacho do Presidente da Câmara



Municipal de Abrantes de 6 de julho de 2021, relativa ao procedimento de ajuste direto, referente à aquisição de serviços para a elaboração de Estudo Prévio para a instalação de quatro vãos envidraçados no Mercado Municipal de Abrantes; -----

b) O subsequente ato de aprovação de minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Abrantes de 6 de julho de 2021. -----

Considerando que: -----

a) O encargo previsto para o corrente ano está inscrito no orçamento na rubrica de classificação económica 07010303 e feito o respetivo cabimento de verba número 18389 em 27 de maio de 2021. -----

b) O compromisso assumido com o presente contrato é o número 22025 de 28 de maio de 2021. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração de Estudo Prévio para a instalação de quatro vãos envidraçados no Mercado Municipal de Abrantes, em conformidade com a legislação aplicável, as cláusulas jurídicas e os anexos do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2ª

Preço Contratual

1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de 2.450,00 € (dois mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido do Imposto sobre o Valor



Acrescentado à taxa legal em vigor. -----

- 2- O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 3ª

Prazo de Execução

- 1- O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da celebração do contrato. -----
- 2- O início do contrato conta-se a partir da data da assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo esta publicitação.-----.

Cláusula 4ª

Prazo de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula 7ª do Caderno de Encargos. -----



3- As faturas deverão ser enviadas para o email faturacao@cm-abrantes.pt, com a indicação do número da requisição ou do compromisso.-----

4- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.-----

Cláusula 5ª

Coordenador e Autores do Projeto

De conformidade com o estipulado no artigo 7º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, junto se anexam documentos (onde constam, a identificação completa do coordenador de projeto e dos autores do projeto, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram. -----

Cláusula 6ª

Gestor do Contrato

Foi designado como gestor do contrato [REDACTED] nos termos do artº 290º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 7ª

Disposições Finais

1- O presente contrato está dispensado do visto do Tribunal de Contas nos termos dos artigos 46º e 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na atual redação.

1- O Segundo Outorgante fez prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a



- contribuições para a Segurança Social em 24 de junho de 2021. -----
- 2- Foram apresentados os certificados de registo criminal da pessoa coletiva e dos gerentes datados de 15 de julho e 15 de agosto de 2021, nada constando acerca dos mesmos. -----
- 3- Por consulta online efetuada em 16 de julho de 2021 ao Registo Central do Beneficiário Efetivo, verifiquei o cumprimento das obrigações declarativas e de retificação do Segundo Outorgante, dando assim cumprimento ao previsto na Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na atual redação. -----
- 4- Para efeitos da comunicação na fase de execução do contrato, ao abrigo do nº 3 do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos:-----
- O Primeiro Outorgante possui o número de fax 241330186 e o seguinte endereço postal Praça Raimundo Soares 2200-366 Abrantes;-----
 - O Segundo Outorgante possui o e-mail arxportugal@arx.pt e o seguinte endereço postal Largo Santos, nº 4, 1º, 1200-808 Lisboa.-----

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por : [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2021.08.12 17:54:27+01'00'

Assinado por : [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2021.08.12 18:13:17+01'00'

O Oficial Público

[Redacted] Assinado de forma digital por [Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted] Dados: 2021.08.12 18:23:30 +01'00'

Documento assinado digitalmente, de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de agosto, na atual redação.

PG 755002

(nos termos e para os efeitos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação)

O Técnico

CERTIDÃO

NÚMERO

EMIÇÃO

04-08-2021

VALIDADE

04-08-2021 a 04-11-2021

Validação de Documento

Nº Membro OA

Código de Validação:

Para verificar a autenticidade deste documento acesse a www.ordemdosarquitectos.pt, opção 'Validação de Documentos' e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto de 2015**, certifica que:

com o número de identificação civil se encontra inscrito(a) nesta ordem profissional com o número de membro desde **07/08/1988**.



Gonçalo Byrne, arquitecto

Presidente do Conselho Directivo Nacional

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

- Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho e artigo 44.º, n.º 2 e n.º 3, da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, **elaborar e apreciar estudos, projectos e planos de arquitectura, e () intervir em estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão, fiscalização e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente;**

- Anexo I da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de coordenador de projecto** em obras até ao valor correspondente à classe 4 de alvará;

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de obra** em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de fiscalização de obra**, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;

- Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades** em obras de classe 6 de alvará, nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos em perfis não estruturais, Instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Armaduras para betão armado, Cofragens, Impermeabilizações e isolamentos;

- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar estudos de comportamento térmico;**

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro **preencher as fichas de segurança e elaborar projectos de segurança contra incêndios em edifícios** (conforme decisão do Acórdão n.º 319/2018, de 10 de Julho);

- Artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar planos de segurança e saúde;**

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março - **plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;**

- Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril - **elaborar planos de acessibilidades.**

(nos termos e para os efeitos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação)

Assinado de forma digital por MANUEL JORGE SENECA DA LUZ VALAMATOS DOS REIS
DN: c=PT, ou=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=SENECA DA LUZ
VALAMATOS DOS REIS, givenName=MANUEL
JORGE, serialNumber=[REDACTED]
cn=MANUEL JORGE SENECA DA LUZ
VALAMATOS DOS REIS
Dados: 2021.08.12 16:45:30 +01'00'

CERTIDÃO

NÚMERO

EMIÇÃO

04-08-2021

VALIDADE

04-08-2021 a 04-11-2021

Validação de Documento

Nº Membro OA:

Código de Validação:

Para verificar a autenticidade deste documento acesse a www.ordemdosarquitectos.pt, opção 'Validação de Documentos' e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto de 2015**, certifica que:

com o número de identificação civil se encontra inscrito(a) nesta ordem profissional com o número de membro desde **07/08/1988**.



Gonçalo Byrne, arquitecto

Presidente do Conselho Directivo Nacional

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

- Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho e artigo 44.º, n.º 2 e n.º 3, da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, **elaborar e apreciar estudos, projectos e planos de arquitectura, e () intervir em estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão, fiscalização e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente;**

- Anexo I da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de coordenador de projecto** em obras até ao valor correspondente à classe 4 de alvará;

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de obra** em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de fiscalização de obra**, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;

- Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades** em obras de classe 6 de alvará, nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos em perfis não estruturais, Instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Armaduras para betão armado, Cofragens, Impermeabilizações e isolamentos;

- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar estudos de comportamento térmico;**

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro **preencher as fichas de segurança e elaborar projectos de segurança contra incêndios em edifícios** (conforme decisão do Acórdão n.º 319/2018, de 10 de Julho);

- Artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar planos de segurança e saúde;**

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março - **plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;**

- Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril - **elaborar planos de acessibilidades.**